



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei nº 1477/2010

Jardim/MS, 18 de Janeiro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SANESUL, VISANDO INCLUIR NA CONTA DE ÁGUA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO E REMOÇÃO DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim em exercício – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a celebrar convênio citado acima, visando incluir na conta de água a cobrança da taxa de serviço de remoção de lixo, bem como, estipular cláusulas e condições para efetiva concretização do mesmo.

Art. 2º - Uma vez celebrado o convênio, fica autorizado a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, incluir na conta de água, a taxa de serviço de remoção de lixo, ficando esta responsável pelo recebimento e repasse para o Município de Jardim-MS, nos termos das cláusulas e condições a serem estabelecidas em convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal em exercício